MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***"AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS"***.

Os motivos que justificam autorizar a prorrogação contratual em foco estão consubstanciados nos mesmos fundamentos que foram anteriormente explanados quando da apresentação do Projeto de Lei nº 033/2020, o qual resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.363/2020.

Repisando aludida justificativa, em síntese, a continuidade da contratação temporária reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender a necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, diante da continuidade da grave crise de âmbito internacional que estamos vivenciando em decorrência da infecção humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Assim, vimos reivindicar tal prorrogação que é destinada, neste momento, para suprir a necessidade de atendimento médico junto a Unidade de Síndrome Gripal, que está funcionando junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), em espaço físico separado, que está sendo prestado no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas.

Cabe também trazer a baila, que após o término desse período crítico ocasionado pela pandemia o profissional Médico retornará a prestar atendimento normal junto a Unidade Básica de Saúde, em face da sua grande demanda diária para bem de garantir o integral atendimento preconizado pela Atenção Básica.

Neste sentido, a prorrogação reivindicada sob a forma de vínculo temporário se justifica em face do que reiteradamente já temos justificado perante esta Casa Legislativa, ou seja, a extrema dificuldade de dispor de profissional médico no mercado de trabalho, o que repercute em não dispor o Município desse profissional em seu quadro, ficando impedido de suprir essa necessidade momentânea.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação do contrato temporário em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público, providência necessária até que seja viabilizado o provimento efetivo através de um novo Concurso Público.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 23 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*	*LEI AUTORIZADORA*
01(uma)	*MÉDICO UBS*	*20 (vinte) horas semanais*	*R$ 6.997,82 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)*	*3.363/2020.*

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20.07.2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ___ DE _____ DE ___.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.